




GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 20/05/2021

0179 
(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica Carlos Alberto Oliveira Sousa e Paula Alexandra Sousa neves residentes na Travessa Entre Campos n.º 56-1.º esq em S. Pedro da Cova 4510-169 PA 20190111, **para exercer o direito audiência prévia** por escrito, no prazo de dez dias, sobre a intenção do Município de resolver o contrato de arrendamento apoiado de que é titular, com fundamento no incumprimento do pagamento de prestações do Acordo de Liquidação de Dívida com início em dezembro do ano de 2019 e com termo em julho do ano de 2020 conforme mapa que pode consultar no Balcão Único, sito na Praça do Cidadão, em frente à Escola Secundária de Gondomar, no horário de expediente, mediante agendamento prévio da consulta. -----

----- O incumprimento do pagamento integral de qualquer uma das prestações, implica o vencimento imediato das restantes, assim como o pagamento dos respetivos juros de mora à taxa legal aplicada, nos termos do artigo 781.º, do Código Civil. -----

----- **INFORMAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS:** -----


----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

----- Decorre do n.º 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)". -----

----- Paços do Município de Gondomar, 13 de maio de 2021. -----

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora



(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.
Minuta do dia 09-11-2020